

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DOS CURSOS DE MEDICINA DA UFSJ (COREME)

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica e é órgão de assessoria vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE), encarregada da Coordenação da Residência Médica nos Cursos de Medicina da UFSJ.

Art. 2º A COREME tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar os programas de residência, primando pela execução destes e suas atividades correlatas, no âmbito da Unidade, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 3º São de competência específica da COREME:

- I – opinar sobre o oferecimento de novos Programas de Residência Médica (PRM) nos Cursos de Medicina da UFSJ;
- II – analisar e definir o número de vagas a ser oferecido por PRM no edital do processo seletivo;
- III – definir e providenciar a execução, bem como acompanhar o processo seletivo para os PRM da Instituição;
- IV – avaliar os PRM em curso no âmbito da Instituição;
- V – opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica, quando solicitado;
- VI – participar da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), quando solicitado;
- VII – emitir certificado de conclusão de programas para médicos residentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA COREME

Seção I Da Composição

Art. 4º A COREME tem a seguinte estrutura:

- I – um coordenador e um vice-coordenador;
- II – um representante do corpo docente de cada PRM credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica e um suplente;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- IV – um representante dos médicos residentes por PRM da UFSJ e um suplente.

§ 1º Podem participar como membros convidados:

- I – um estudante de graduação em Medicina e respectivo suplente, indicados por seus pares;
- II – um representante da instituição de saúde estadual e suplente.

§ 2º Têm direito a voto apenas os membros efetivos.

Art. 5º A duração do mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução sequencial.

§ 1º O mandato do representante dos alunos de graduação é de acordo com o Estatuto dos Centros Acadêmicos dos Cursos de Medicina.

§ 2º No caso de algum dos representantes mencionados nos incisos II, III e IV do art. 4º perder a condição de membro do Programa durante o exercício do seu mandato, este deve ser substituído.

Seção II Da Eleição

Art. 6º A eleição da COREME é realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da gestão da Comissão atual, constando em ata de reunião.

§ 1º Dentre os membros docentes dos PRM da UFSJ, são eleitos um para a Coordenação e um para a Vice-coordenação.

§ 2º Dentre os membros docentes dos PRM da UFSJ, são eleitos 2 (dois) para a composição da COREME, os quais deverão estar atuando na docência deste Programa há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 7º Os membros efetivo e suplente representantes da Secretaria Municipal são indicados pelo gestor municipal.

Art. 8º Os membros efetivo e suplente representantes dos médicos residentes são eleitos pelos médicos residentes dos PRM da UFSJ e deverão estar regularmente matriculados em um desses Programas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COREME

Art. 9º Dentre os membros docentes dos PRM da UFSJ, são eleitos, por todos os membros do Colegiado, o Coordenador e o Vice-coordenador da COREME.

Art. 10. A duração do mandato do Coordenador e do Vice-coordenador é de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução sequencial.

Seção I Do Coordenador

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

- I – dirigir a COREME, respondendo diretamente à PROPE;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – elaborar a pauta das reuniões;
- IV – encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas pela COREME;
- V – encaminhar à PROPE as deliberações tomadas pela COREME;
- VI – representar a COREME nas reuniões institucionais;
- VII – coordenar o processo seletivo dos PRM;
- VIII – encaminhar, trimestralmente, à CEREM informações atualizadas de seus PRM.

Seção II Do Vice-coordenador

Art. 12. São atribuições do Vice-coordenador:

- I – substituir o Coordenador na sua ausência ou por impedimentos;
- II – auxiliar o Coordenador nas ações da COREME.

Seção III Do Representante do Corpo Docente

Art. 13. São atribuições do representante do corpo docente de cada PRM:

- I – representar seu PRM;
- II – auxiliar a COREME na condução do PRM;
- III – mediar a relação entre a COREME e o PRM.

Seção IV Dos Representantes da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde

Art. 14. São atribuições dos representantes das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde:

- I – representar a Secretaria de Saúde na COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução do PRM;
- III – mediar a relação entre a COREME e a Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – mediar a relação entre COREME e a Secretaria Estadual de Saúde.

Seção V Do Representante dos Médicos Residentes

Art. 15. São atribuições do representante dos médicos residentes:

- I – representar os médicos residentes na COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução do PRM;
- III – mediar a relação entre a COREME e os médicos residentes.

CAPÍTULO IV DOS ATOS FORMAIS DA COREME

Seção I Das Reuniões

Art. 16. A COREME faz reuniões bimestrais ordinárias e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias é divulgado amplamente no início de cada semestre letivo.

§ 2º É instalada sessão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da COREME.

§ 3º O Programa que não tiver presença do docente médico em 3 (três) reuniões consecutivas deve encaminhar justificativa, a qual é analisada pela COREME, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 17. As convocações para as reuniões devem ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREME.

Art. 18. As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes; em caso de empate, prevalece o voto do Coordenador.

Art. 19. O Coordenador, após aprovação da COREME, pode constituir subcomissões assessoras.

Art. 20. O Coordenador, após aprovação da COREME, pode convidar, temporariamente, assessores para auxiliar em assuntos específicos.

Art. 21. A COREME pode propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

§ 1º As propostas referidas no *caput* deste artigo podem ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME, acompanhadas de justificativas, e devem ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREME em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

§ 2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno aprovadas pela COREME devem ser submetidas ao CONSU.

Capítulo V DOS DIREITOS

Artigo 22º – Os médicos residentes da instituição terão pleno acesso ao presente regulamento.

Artigo 23º - O médico residente fará jus a uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente.

Artigo 24º - A Instituição proporcionará alimentação aos médicos residentes, nos termos da Lei.

Artigo 25º – À médica residente, quando gestante, será assegurada licença de quatro meses, mantida sua bolsa. O período de licença será repostado em ocasião a ser definida, em comum acordo entre a médica residente, o Coordenador do PRM e a Instituição, após referendo da COREME.

Artigo 26º – Ao médico residente será assegurado a licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição do estágio.

Artigo 27º - O afastamento do médico residente, por impossibilidade de desempenhar suas atividades, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade, por motivo de saúde ou para tratar de assuntos privados, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Coordenador do Programa, pela COREME e referendado pela Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Minas Gerais.

§1º.– Será assegurada a manutenção de pagamento de bolsa de estudo para o afastamento motivado por problema de saúde, desde que devidamente comprovado por atestado médico, com identificação obrigatória do Código Internacional das Doenças em vigor (CID). O afastamento por outros motivos implica em suspensão do pagamento da bolsa.

§2º. - Outros afastamentos não previstos neste Regulamento poderão ser autorizados pela COREME e referendados pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Artigo 28º - Ao médico residente está assegurado o direito de realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, com folga semanal de 24 horas e 30 (trinta) dias de

férias por ano, em período a ser definido pela Instituição, com comunicação prévia deste à COREME, de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo único – os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas, por plantão.

Capítulo VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO À RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 29º – Somente podem se candidatar aos PRM da UFSJ, os médicos formados no país por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.

Artigo 30º - O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.

Artigo 31º - Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula, no prazo determinado pelo edital.

Artigo 32º - Vencido o prazo mencionado no, serão convocados os candidatos seguintes pela ordem de classificação.

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 33º - Ao aproveitamento do médico residente será atribuída uma nota pelo Programa de Residência Médica.

§ 1º - Para efeito de atribuição dessa nota, o período de residência deve ser dividido em estágios de acordo com o critério de cada Programa de Residência, nunca superiores a três meses, cabendo a cada estágio uma nota.

§ 2º - O aproveitamento será avaliado com base em assiduidade, pontualidade, interesse, responsabilidade, conhecimentos adquiridos e, a critério do Programa de Residência Médica, provas escritas ou práticas ou

§ 3º - Os conceitos serão expressos pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - Os Programas terão o prazo de 30 dias após o término do estágio, para enviar as notas à COREME, para as providências cabíveis.

§ 5º - O programa deverá propiciar ao médico residente conhecimento prévio da forma como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento, justificando-o.

Artigo 34º - Ao aluno aprovado, ao final do PRM, será concedido um certificado de conclusão, expedido pela UFSJ, onde constará que está o reconhece como especialista na área do PRM cursado e registrado na CNRM/MEC.

Parágrafo Único – Os títulos de especialista serão validados, para divulgação em cartões de visita ou equivalente, apenas quando devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da área de jurisdição onde atuará o médico.

Artigo 35º - Ao final de cada ano, o residente será reprovado se não alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em CADA estágio.

Parágrafo único - O residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), em qualquer estágio, poderá progredir no curso e até mesmo ser aprovado para o ano seguinte. Para tal o coordenador do PRM deverá apresentar justificativa (entregue conjuntamente com a nota de aproveitamento) já aprovada em Programa, comprovando a inexistência de prejuízo na formação e atuação do médico, o que tornará dispensável a reposição ou equivalente do

estágio no qual o residente foi mal sucedido. A COREME somente aceitará UMA justificativa por ano de estágio.

Artigo 36º – Ao residente reprovado será permitido repetir o estágio e/ou o ano, entretanto, sem o recebimento de bolsa de estudos correspondente.

§ 1º - a reprovação de que trata este caput deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo do estágio.

§ 2º - O supervisor e/ou responsável pelo estágio deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.

Artigo 37º - Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao CONSU.

Parágrafo Único – O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

Capítulo VIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 38º - Sendo a Residência Médica um Curso de Pós-graduação Senso Lato da Universidade Federal de São João del Rei, os médicos residentes também estão submetidos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral e ao Código de Ética da Universidade Federal de São João del Rei.

§ 1º. – A aplicação de qualquer penalidade, ao médico residente, apenas poderá ser feita em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da COREME e da Universidade Federal de São João del Rei.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno são resolvidos pela COREME.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 01 de fevereiro de 2018

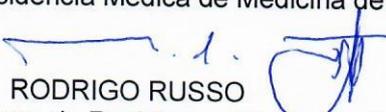


ROSA GOUVEA DE SOUSA
Coordenação da Comissão de Residência Médica

Rosa Gouvêa de Sousa
Coordenadora Comissão de Residência Médica
COREME
Campus Dom Bosco
Universidade Federal de São João del-Rei-UFSJ



RODRIGO CHÁVEZ PENHA
Coordenador do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade



RODRIGO RUSSO

Coordenador do Programa de Residência Médica de Clínica Médica